



## Conselho Consultivo de Qualificação

### Norma Orientadora n.º 04/2020

#### **Experiência na elaboração e coordenação de EIA: Tipo de documentos aceites, âmbito temporal**

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento sobre a Qualificação de Peritos Competentes em Avaliação de Impacte Ambiental, o Conselho Consultivo de Qualificação, reunido a 18 de junho de 2020, aprova as seguintes orientações:

1. Para efeitos da verificação dos requisitos 6A e 6C dos anexos I e II do Regulamento e dos anexos 7A e 7C do anexo I do Regulamento, são apenas considerados Estudos de Impacte Ambiental (EIA) nas seguintes circunstâncias:
  - a) EIA com declaração de conformidade emitida nos termos da legislação nacional;
  - b) EIA de outros Estados-membros da União Europeia, com declaração de conformidade (ou equivalente) emitida pelas respetivas autoridades;
  - c) EIA de outros países, com comprovativo de aprovação por uma instituição financeira internacional de que Portugal seja membro (lista em <http://www.gpeari.gov.pt/ligacoes-uteis/internacionais/instituicoes-financeiras-internacionais-de-que-portugal-e-membro>).
2. A data a considerar nos EIA ou nos procedimentos de AIA, referidos nos requisitos 6A a 6D e 7A a 7D do anexo I e 6A a 6D do anexo II, ambos do Regulamento, é a data de conformidade ou equivalente.
3. Para efeitos da verificação dos requisitos referidos nos requisitos 6A a 6D e 7A a 7D do anexo I do Regulamento, pelo menos 50% dos EIA ou dos procedimentos de AIA devem ter data compreendida nos últimos 2, 5 ou 10 anos, consoante referido no respetivo requisito.